

**RESUMO DE DIÁRIAS Nº 032/2021**

Protocolo PAE nº 9261/2021									
Servidor	Cargo/ Função	De	Para	Período	Diárias	Valor Unit.	Valor Bruto	Aux. Alim.	Valor Liq.
MARCOS FLAVIO NASCIMENTO MAIA	ANALIST. JUDICIARIO - CJ.3	NATAL / RN	MACAU / RN	05/11 /2021 a 08/11 /2021	3,5	336,00	1176,00	82,72	1093,28
TOTAL							1176,00	82,72	1093,28
Deslocamento do Secretário de Tecnologia da Informação, Marcos Flávio Nascimento Maia, para 30ª ZE - Macau/RN, para coordenar os trabalhos do suporte técnico presencial durante o referido pleito, no período de 05 a 08.11.2021.									

Protocolo PAE nº 9293/2021									
Servidor	Cargo/ Função	De	Para	Período	Diárias	Valor Unit.	Valor Bruto	Aux. Alim.	Valor Liq.
HELOISA HELENA C. P. DE SOUZA	ANALISTA JUDICIARIO- FC.6	TANGARA /RN	MACAU /RN	02/11 /2021 a 08/11 /2021	6,5	336,00	2184,00	165,44	2018,56
ALESSANDRA DE ARAUJO	RECENICA JJUDICIARIO- FC.1	LAJES/RN	MACAU /RN	02/11 /2021 a 08/11 /2021	6,5	336,00	2184,00	165,44	2018,56
TOTAL							4368,00	330,88	4037,12
Auxiliar o Cartório da 30ª ZE - Macau nas atividades relacionadas à Eleição Suplementar de Guimarães, no período de 3 a 7 de novembro de 2021.									

**ATOS CONJUNTOS****PORTARIAS****PORTARIA CONJUNTA Nº 20/2021 - GP E CRE**

PORTARIA CONJUNTA Nº 20/2021 - GP e CRE

Suspensão de prazos processuais e audiências no dia das Eleições do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RN.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa;

Considerando solicitação formulada pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RN, por meio do Ofício n. 0430/2021 - GP/OAB/RN, no qual se pleiteou a suspensão de prazos processuais e audiências no dia das Eleições do referido Conselho, de modo a permitir a participação de todos os Advogados,

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar, no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, a suspensão dos prazos processuais e audiências no dia 19 de novembro de 2021.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* abrange os processos, procedimentos e atos nos quais haja a participação do profissional da advocacia.

Art. 2.º Prorrogar para o primeiro dia útil subsequente os prazos que se vencerem ou iniciarem na data referida no artigo anterior.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 10 de novembro de 2021.

Desembargador Gilson Barbosa Presidente	Desembargador Claudio Santos Corregedor Regional Eleitoral
--	---

## GABINETE DA JUÍZA ÉRIKA DE PAIVA DUARTE TINÔCO

### DECISÕES E DESPACHOS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600510-70.2018.6.20.0000

PROCESSO : 0600510-70.2018.6.20.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Natal - RN)

**RELATOR** : **Relatoria Juiz da Corte 02**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN

REQUERENTE : DEMOCRACIA CRISTÃ - DC - REGIONAL (RN)

ADVOGADO : EDVALDO SEBASTIAO BANDEIRA LEITE (2605/RN)

REQUERENTE : JOSE DA MATA LOPES

ADVOGADO : EDVALDO SEBASTIAO BANDEIRA LEITE (2605/RN)

REQUERENTE : ODAIR ALVES DINIZ

ADVOGADO : EDVALDO SEBASTIAO BANDEIRA LEITE (2605/RN)

REQUERENTE : JOANILSON DE PAULA REGO

REQUERENTE : SILVIO DA TRINDADE NORONHA

REQUERENTE : JOSE ALEXANDRE VALCACIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N.º 0600510-70.2018.6.20.0000

ASSUNTO: [Partido Político - Órgão de Direção Estadual, Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

REQUERENTE: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC - REGIONAL (RN), ODAIR ALVES DINIZ, JOSE DA MATA LOPES, JOANILSON DE PAULA REGO, SILVIO DA TRINDADE NORONHA, JOSE ALEXANDRE VALCACIO

Advogado do(a) REQUERENTE: EDVALDO SEBASTIAO BANDEIRA LEITE - RN2605

Advogado do(a) REQUERENTE: EDVALDO SEBASTIAO BANDEIRA LEITE - RN2605

Advogado do(a) REQUERENTE: EDVALDO SEBASTIAO BANDEIRA LEITE - RN2605

RELATORA: JUÍZA ERIKA DE PAIVA DUARTE TINOCO

DESPACHO

Não tendo havido o pagamento voluntário do débito pelo partido devedor no prazo legal, e em atenção ao pedido formulado na petição de ID 9591321, determino o bloqueio via SISBAJUD da quantia necessária ao pagamento integral do valor de R\$ 6.867,19 (seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos), indicado no Demonstrativo de ID 10141871, tudo nos termos do art. 523 do CPC.